A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017 COMO POLÍTICA PÚBLICA: CAPACIDADE INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Bruna Prado Rocha
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa Associativo de Pós-Graduação em Direito (PPGD – UESB/UESC/UNEB), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0004-5049-1554
Endereço eletrônico: brunapradoadvocacia@gmail.com

Luciana Rocha Prado
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Extensão e Pesquisa CNPq Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.
ORCID: https://orcid.org/0009-0006-9588-3134
Endereço eletrônico: luciana.rocha@uesb.edu.br

Lucimeire de e Jesus Passos
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Programa de Extensão e Pesquisa CNPq Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.
ORCID: https://orcid.org/0009-0000-9395-0002
Endereço eletrônico: lucijpassos@gmail.com

Palavras-chave: Lei nº 13.431/2017; políticas públicas; capacidade institucional; proteção integral; Sistema de Garantia de Direitos.

INTRODUÇÃO

A implementação da Lei nº 13.431/2017 representa importante avanço na institucionalização das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, a legislação reorganiza a atuação estatal por meio da articulação entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, atribuindo à escuta protegida função estratégica na prevenção da revitimização e na efetivação da proteção integral.

Entretanto, a existência do marco normativo não assegura, por si só, a efetividade da política pública. A implementação da Lei nº 13.431/2017 permanece condicionada à

capacidade institucional dos órgãos responsáveis por sua execução, especialmente quanto à articulação intersetorial, à organização dos fluxos de atendimento e à distinção entre escuta especializada e depoimento especial. Conforme observa Iulianello (2018), a legislação institui um sistema de garantias que exige reorganização das práticas institucionais, enquanto Bidarra e Góes (2020) demonstram que a atuação em rede constitui condição indispensável para a efetivação da proteção integral.

Nesse contexto, a pesquisa parte do seguinte problema: em que medida a capacidade institucional do Estado influencia a implementação da Lei nº 13.431/2017 enquanto política pública de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? O estudo tem por objetivo analisar criticamente a implementação da referida legislação, compreendendo a escuta protegida como mecanismo institucional de efetivação da proteção integral e examinando como diferentes arranjos organizacionais repercutem na atuação do Sistema de Garantia de Direitos. Justifica-se pela necessidade de compreender os desafios institucionais que ainda limitam a concretização da política pública, contribuindo para o debate jurídico acerca da efetividade dos direitos fundamentais da infância e do aprimoramento das políticas públicas de proteção.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, documental e interdisciplinar, desenvolvida sob perspectiva sociojurídica, mediante revisão bibliográfica e análise documental da implementação da Lei nº 13.431/2017 como política pública de proteção integral. A investigação fundamenta-se no exame da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018 e de protocolos institucionais relacionados à escuta protegida.

A etapa empírica compreende a análise dos microdados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), disponibilizados pelo Observatório da Criança e do Adolescente da Fundação Abrinq, referentes ao ano de 2024 e à população de até 19 anos. Os municípios de Vitória da Conquista e Salvador foram selecionados por apresentarem diferentes arranjos institucionais de implementação da política pública, possibilitando análise comparativa das capacidades institucionais de identificação, registro e encaminhamento das situações de violência.

Os dados foram examinados em valores absolutos, considerando limitações inerentes aos sistemas oficiais de informação, como subnotificação, incompletude e diferenças locais de registro. A interpretação qualitativa fundamenta-se na compreensão de que os registros administrativos constituem evidências da atuação institucional do Estado e permitem avaliar aspectos relacionados à implementação da política pública. Como apoio interpretativo, adota-se a perspectiva foucaultiana para compreender os registros como práticas institucionais de produção de visibilidade sobre a violência (Foucault, 2008).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados indicam que a implementação da Lei nº 13.431/2017 permanece condicionada menos à existência formal dos mecanismos previstos na legislação e mais à capacidade institucional dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos para atuar de forma coordenada. A pesquisa evidencia que a articulação entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça constitui elemento determinante para a efetividade da política pública, corroborando a compreensão de que a atuação em rede representa condição essencial para a proteção integral (Iulianello, 2018; Bidarra; Góes, 2020).

A análise dos microdados do SINAN, referentes a 2024, demonstra diferenças entre Vitória da Conquista e Salvador quanto aos padrões de notificação das violências praticadas contra crianças e adolescentes. Essas diferenças, entretanto, não permitem concluir pela maior ou menor incidência da violência, mas evidenciam distintas capacidades institucionais de reconhecimento, registro e encaminhamento dos casos. A estruturação do Protocolo Unificado de Atendimento Integrado em Vitória da Conquista revela modelo institucional mais integrado, reforçando a relevância da atuação intersetorial para a implementação da Lei nº 13.431/2017.

Os resultados também demonstram que a efetividade da política pública permanece tensionada pelas demandas probatórias do sistema de justiça. Embora a legislação diferencie escuta especializada e depoimento especial, persistem desafios relacionados à preservação da finalidade protetiva da escuta, especialmente quando procedimentos destinados ao acolhimento passam a atender prioritariamente às necessidades processuais. Essa constatação converge com as críticas apresentadas por Coimbra, Nunes e Cordeiro (2021), ao evidenciarem a necessidade de equilibrar a produção da prova com a proteção integral da

criança e do adolescente.

Por fim, os microdados analisados revelam que os registros administrativos extrapolam sua função estatística e constituem instrumentos relevantes para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Sob perspectiva foucaultiana, tais registros podem ser compreendidos como práticas institucionais que definem aquilo que o Estado torna visível e reconhece como objeto de intervenção (Foucault, 2008). Nessa perspectiva, a qualidade dos registros passa a refletir não apenas a produção de informações sobre a violência, mas também a capacidade institucional de implementação da própria Lei nº 13.431/2017.

CONCLUSÕES

Os resultados obtidos permitem concluir que a implementação da Lei nº 13.431/2017 depende menos da existência formal dos mecanismos previstos na legislação e mais da capacidade institucional do Estado para coordenar a atuação do Sistema de Garantia de Direitos, estruturar fluxos intersetoriais de atendimento e transformar garantias normativas em práticas permanentes de proteção integral. Nessa perspectiva, a escuta protegida constitui importante mecanismo de efetivação da política pública, cuja eficácia permanece condicionada à articulação entre os órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A análise dos microdados demonstra que os registros administrativos podem ser compreendidos como indicadores da capacidade institucional de identificação, registro e acompanhamento das situações de violência, contribuindo para o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Assim, a pesquisa evidencia que o fortalecimento da implementação da Lei nº 13.431/2017 exige não apenas instrumentos normativos adequados, mas também instituições capazes de produzir respostas articuladas, qualificadas e orientadas pela proteção integral.

REFERÊNCIAS

BIDARRA, Zelimar Soares; GÓES, Lucelia Almeida Rocha de. A proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: o que podemos aprender com experiências de rede intersetorial? **Revista Ciências Humanas**, Taubaté, v. 13, n. 3, p. 37-50,

2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

COIMBRA, José César; NUNES, Roberta Gomes; CORDEIRO, Cristiana de Faria. Depoimento especial, testemunho judicial, diretrizes internacionais: dissonâncias. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 41, 2021.

DOURADO, Ana Lúcia; BIDARRA, Zelimar Soares. Estratégias para a escuta especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 145, p. 174-192, 2022.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

IULIANELLO, Annunziata Alves. **Vitimização secundária:** o depoimento especial como instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a abuso sexual. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA; CHILDHOOD BRASIL. **Protocolo Unificado de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Vitória da Conquista: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023.

TEMER, Luciana. Violência sexual infantil: da importância do preenchimento correto dos microdados. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. p. 249-256.